



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL - CDHMIR

REQUERIMENTO Nº , DE 2025  
**(Do Sr. Reimont)**

Requer a realização de audiência pública para debater os desaparecimentos forçados no Brasil, sua tipificação penal e os impactos nas comunidades, com destaque para os casos ocorridos na Baixada Fluminense.

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se a realização de audiência pública no âmbito da Comissão de Direitos Humanos e Minorias. O objetivo é debater o fenômeno dos desaparecimentos forçados no Brasil, analisar a necessidade de sua tipificação penal específica, conforme previsto no Projeto de Lei nº 6.240/2013, e evidenciar os impactos sociais e comunitários dessa grave violação de direitos humanos. A audiência dará especial atenção aos casos recorrentes na Baixada Fluminense (RJ), uma das regiões mais afetadas do país.

Para subsidiar o debate, sugere-se o convite das seguintes organizações e especialistas:

- Representantes de familiares de vítimas de desaparecimentos forçados na Baixada Fluminense;
- Representante do Grupo de Trabalho das Nações Unidas (ONU) sobre Desaparecimentos Forçados ou Involuntários;



\* C D 2 5 9 7 4 8 9 4 4 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL REIMONT – PT/RJ**

- Nicolau Dino, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão;
- Representante da Organização ComCausa;
- Especialistas em direitos humanos, segurança pública e justiça transicional; e
- Representantes da sociedade civil com atuação no tema.

Apresentação: 10/06/2025 11:10:21.083 - CDHM/R

REQ n.76/2025

## **JUSTIFICAÇÃO**

O desaparecimento forçado é uma das mais graves formas de violação de direitos humanos, caracterizando-se pela privação da liberdade perpetrada por agentes estatais ou com seu consentimento, seguida da recusa em reconhecer a detenção ou do ocultamento do paradeiro da vítima. Essa prática atinge não apenas a pessoa desaparecida, mas também seus familiares e toda a comunidade, instaurando um estado permanente de sofrimento, insegurança e desamparo.

Apesar da recorrência desses casos, sobretudo em territórios vulnerabilizados e marcados pela presença ostensiva das forças de segurança, o ordenamento jurídico brasileiro ainda não prevê, de forma autônoma, a tipificação penal do desaparecimento forçado, contrariando recomendações internacionais. O Brasil é signatário da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra os Desaparecimentos Forçados, aprovada pela ONU, que estabelece obrigações claras para a prevenção, responsabilização e reparação desses crimes.

O Projeto de Lei nº 6.240/2013 propõe preencher essa lacuna normativa, e sua tramitação deve ser impulsionada a partir de um debate público qualificado. A audiência pública ora requerida busca justamente ampliar essa discussão, assegurando espaço para as vozes das vítimas, familiares e especialistas, além de dar visibilidade



\* C D 2 5 9 7 4 8 9 4 4 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL REIMONT – PT/RJ**

a casos emblemáticos e estimular a formulação de políticas públicas de prevenção e reparação.

A Baixada Fluminense, região com histórico de violações de direitos por parte de agentes estatais, tem sido palco de desaparecimentos forçados que permanecem sem resposta do Estado. Casos ocorridos em localidades como Austin e Nova Iguaçu evidenciam a urgência de mecanismos de controle institucional, investigação efetiva e responsabilização.

A realização desta audiência pública é, portanto, essencial para reafirmar o compromisso desta Comissão com a justiça, a memória, a verdade e a não repetição. Trata-se também de um passo decisivo para o fortalecimento das garantias democráticas e dos direitos humanos no país.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2025.

**Deputado Federal Reimont**  
PT/RJ

Apresentação: 10/06/2025 11:10:21.083 - CDHM/R

REQ n.76/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete | CEP 70160-900 - Brasília/DF 348  
Tels (61) 3215-5 /3 | dep.reimont@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259748944600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont

\* C D 2 5 9 7 4 8 9 4 4 6 0 0 \*